



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI051-2019

CONTRATO 090-2019

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 17.717.342/0001-20, com sede na Rua Eustachio Santolin, 410 – Bairro Bela Vista – Erechim – RS – CEP 99.704-044 – contato 54 2106-8246, neste ato representado pela Sra. **EVELINE BETIATO**, portadora do CPF nº 019.881.290-60 e RG nº 1102027339, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para serviços de análise trimestral, semestral e anual de amostras de água superficial e subterrâneas, efluentes bruto e tratado para cumprimento das condicionantes da FEPAM conforme as LO - Licenças de Operação do Aterro Sanitário Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos (Linha Duas) e do Aterro Controlado com Remediação de Área Degradadas por disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (Linha Pulador Sul) da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Durante a execução do contrato, caso não seja feita a coleta em algum ponto, conforme determinação da FEPAM, (por exemplo um poço que esteja seco), será descontado o valor da análise correspondente. Da mesma forma, se for exigido mais um ponto nos mesmos parâmetros, será acrescido o valor através de Termo aditivo, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Todas as análises realizadas deverão ser efetuadas por laboratório cadastrado junto a FEPAM, devidamente licenciados e que atendam a legislação vigente.

Caso haja subcontratação para análises de alguns parâmetros, deverá ser informada a razão social do laboratório, registro na FEPAM e Licença ambiental do mesmo.

Os resultados das análises deverão ser entregues em no máximo 20(vinte) dias consecutivos após a coleta;

Todos os materiais necessários para coleta, identificação e conservação (gelo e reagentes) das amostras, bem como o envio e retorno dos materiais será de responsabilidade da contratada.

A contratada deverá fornecer também as diretrizes para coleta e armazenamento de cada amostragem;

Os frascos deverão ser fornecidos pelo laboratório, sem custo adicional a contratante.

Durante a execução do contrato, caso não seja feita a coleta em algum ponto, conforme determinação da FEPAM, ou por falta de amostragem (ex. um poço que esteja seco), será descontado o valor da análise correspondente. Da mesma forma, se for exigido mais um ponto nos mesmos parâmetros, será acrescido o valor através de Termo aditivo, respeitando os limites legais.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



DAS ANÁLISES PARA MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO (Linha Duas). Pontos de amostragem, periodicidade e parâmetros a serem analisados a seguir:

Águas subterrâneas (4 poços de monitoramento- PZ1, PZ2, PZ3 e PZ4)

➤ **TRIMESTRAL (OUTUBRO, JANEIRO, ABRIL E JULHO):** Alcalinidade, Alumínio, cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes termotolerantes, Coliformes totais Condutividade elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, PH, Sólidos totais, Temperatura, Turbidez, Zinco.

➤ **ANUAL (JULHO):** Antimônio, Arsênio, Bário, Boro, Cobalto, Manganês, Molibdênio, Prata, Selênio e vanádio

Estação de tratamento de efluente (2 amostras –lixiviado bruto e tratado)

➤ **SEMESTRAL (JANEIRO E JULHO):** Alcalinidade, alumínio, cádmio, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes termotolerantes, Coliformes totais, Condutividade elétrica, Cromo, DBO5, DQO, ferro dissolvido, ferro total, fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio amoniacial, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, PH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sulfatos, Sulfeto, temperatura e zinco.

➤ **ANUAL (JULHO)** Arsênio, Bário, Boro, Cianeto total, Cianeto livre, Cobalto, Cobre, Cor, Cromo hexavalente, Cromo trivalente, espumas, estanho, Fenóis, Fluoreto, Lítio, Materiais flutuantes, Molibdênio, odor, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, Prata, Selênio, Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno, Sulfatos, Vanádio, Benzeno, Clorofórmio, Dicloroeteno (somatório de 1,1 +1,2cis+1,2 trans), Estireno, Etilbenzeno, Tetracloreto de carbono, Tricloroeteno, Tolueno, Xileno, Aldrin, Bifenilas Pollicloradas (PCBs), Clordano (Cis+trans), DDT (4,4'DDT+4,4'DDE+4,4'DDD), Dieldrin, Endrin, Heptacloro e Heptacloro epóxido, Hexaclorobenzeno, Mirex (Dodecacloro Pentaciclododecano) e Toxafeno.

DAS ANÁLISES PARA MONITORAMENTO DA ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - REMEDIACÃO (Linha Pulador Sul). Pontos de amostragem, periodicidade e parâmetros a serem analisados a seguir:

Águas subterrâneas (4 poços de monitoramento- PZ1, PZ2, PZ3 e PZ4)

➤ **SEMESTRAL (JANEIRO E JULHO)** Alumínio, cádmio, Chumbo, Cobre, Coliformes termotolerantes, Coliformes totais Condutividade elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, PH, Sólidos totais, Temperatura, Turbidez, Zinco.

Efluente (lixiviado) (2 amostras- bruto e tratado)

➤ **SEMESTRAL (JANEIRO E JULHO)** Alcalinidade, Alumínio, cádmio, cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes termotolerantes, Coliformes totais, Condutividade elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio amoniacial, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, Ph, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, sulfatos, sulfeto, Temperatura e Zinco.

Águas superficiais do Arroio Cabrito (3 amostras- montante, jusante e entre esses dois pontos)

➤ **SEMESTRAL (JANEIRO E JULHO)** Temperatura, Condutividade elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacial, Ferro, Fosfato total, Cloretos, Manganês, cádmio, Chumbo, Alumínio, Cromo total, N-Nitrito, N-Nitrato e Mercúrio.

DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



➤ Deverão ser entregues todos os laudos laboratoriais originais e documentos elaborados pela contratada em formato físico, em impressão colorida, assinados, bem como em formato digital “.pdf”, plotado para impressão.

➤ Os laudos laboratoriais deverão estar em nome do município de Ibirubá, apresentando os dados da coleta informados pelo responsável técnico dos empreendimentos.

LOTE 01

SUB ITEM 01 - ATERRAMENTO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) LINHA DUAS

	PONTO DE COLETA/ N° DE AMOSTRAS	PERÍODO	R\$ ESTIMADO UNITÁRIO	R\$ ESTIMADO TOTAL		
ANÁLISE 1	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	TRIMESTRAL	OUTUBRO	350,82		
			JANEIRO	350,82		
			ABRIL	350,82		
			JULHO	350,82		
ANÁLISE 2	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	ANUAL (JULHO)	185,91	743,64		
ANÁLISE 3	EFLUENTE BRUTO E TRATADO	SEMESTRAL	JANEIRO	517,62		
			JULHO	518,12		
ANÁLISE 4	EFLUENTE BRUTO E TRATADO	ANUAL (JULHO)	919,68	1.839,36		
COLETOR BAILER	16 UNIDADES	TRIMESTRAL	OUTUBRO	26,11		
			JANEIRO	26,11		
			ABRIL	26,11		
			JULHO	26,11		
SUB TOTAL ATERRAMENTO SANITÁRIO- LINHA DUAS			OUTUBRO	1.507,72		
			JANEIRO	2.542,96		
			ABRIL	1.507,72		
			JULHO	5.126,96		
				10.685,36		

SUB ITEM 02 - LIXÃO – ÁREA DEGRADADA POR RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) LINHA PULADOR SUL

	PONTO DE COLETA/ N° DE AMOSTRAS	PERÍODO	R\$ ESTIMADO UNITÁRIO	R\$ ESTIMADO TOTAL
ANÁLISE 1	ÁGUA SUBTERRÂNEA (4 POÇOS)	SEMESTRAL	JANEIRO	369,04
			JULHO	369,04
ANÁLISE 2	EFLUENTE (2 AMOSTRAS-BRUTO E TRATADO)	SEMESTRAL	JANEIRO	518,61
			JULHO	518,61
ANÁLISE 4	ÁGUA SUPERFICIAL - ARROIO CABRITO (3 AMOSTRAS)	SEMESTRAL	JANEIRO	396,50
			JULHO	396,50
COLETOR BAILER	8 UNIDADES (4 em cada coleta)			26,11
SUB TOTAL ÁREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS- LINHA PULADOR SUL			JANEIRO	3.702,88
			JULHO	3.702,88
			TOTAL	7.614,64
TOTAL GLOBAL R\$				18.300,00



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Durante a execução do contrato, caso não seja feita a coleta em algum ponto, conforme determinação da FEPAM, (por exemplo um poço que esteja seco), será descontado o valor da análise correspondente. Da mesma forma, se for exigido mais um ponto nos mesmos parâmetros, será acrescido o valor através de Termo aditivo, respeitando os limites legais.

2.1.2 - O pagamento se dará até o 10º dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, correspondente à entrega dos documentos, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.

2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente aos serviços prestados mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.

2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexécção ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - A empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- 4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor;
- 4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
 - b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
 - d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
 - e) mais de 2 (duas) advertências.
- 5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2041; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisangela dos Santos Althaus - Analista Ambiental e Roberto Zeilmann - Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RN - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail: geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá(RS), 10 de dezembro de 2019.

Eveline Betiato

EVELINE BETIATO
AMBIOS LABORATÓRIO AMBIENTAL LTDA

Testemunhas:

Chay

Abel Gravé

ABEL GRAVE
Prefeito

Gauiafjor

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"